



## Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, situado na Avenida Sete de Setembro, número dois mil quinhentos e cinquenta e sete, bairro Nossa Senhora das Graças, em Porto Velho-RO, realizou-se a 5ª reunião extraordinária do Conselho Superior Previdenciário com a presença dos seguintes membros: Governador do Estado de Rondônia, **Confúcio Aires Moura**; Suplente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Desembargador **Isaías Fonseca Moraes**; Suplente e Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Cons. **Paulo Curi Neto**, acompanhado do Conselheiro Substituto **Francisco Junior Ferreira da Silva** e do Auditor de Controle Externo **Adriel Pedroso dos Reis**; Suplente e Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado, **Oswaldo Luiz de Araújo**; Defensor-Público Geral, **Marcos Edson de Lima**, acompanhado do Subdefensor Público-Geral **Hans Lucas Immich**; Representante dos Servidores, **Raiclin Lima da Silva**; e da convidada: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**. Havendo quórum, o Governador cumprimentou a todos os presentes e deu início à reunião para **discutir sobre a previdência complementar**. Disse que este Conselho na 10ª reunião ordinária de 04.07.2017 deliberou pela adesão ao plano de previdência complementar a ser gerido pela SP PREVCOM, porém antes da assinatura do contrato e início do primeiro pagamento o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para manifestação e a recomendação do Procurador de Estado Dr. Leonardo Falcão Ribeiro em seu parecer foi contrário a contratação da SP PREVCOM, porque em seu entendimento a contratação deve ser mediante processo de licitação. Disse que há quatro anos foi criada por lei a previdência complementar do Estado de Rondônia e também a Fundação de Previdência Complementar do Estado, mas os estudos realizados apontaram a inviabilidade porque a princípio teriam que fazer um aporte de R\$ 50 milhões de reais e criar uma estrutura necessária semelhante a do IPERON e seus integrantes serão os futuros servidores a serem contratados mediante concurso público a partir do próximo ano. De acordo com o cronograma apresentando pela SPPREVCOM é necessária a aprovação e assinatura do contrato, realização do primeiro pagamento para que a SPPREVCOM possa submeter os estudos já realizados à Secretaria de Previdência Social e em aproximadamente seis meses teríamos a resposta sobre a aprovação do plano de previdência complementar. Que no passado, procurou a Caixa Econômica Federal em Brasília para verificar se faria a previdência complementar dos Estados, mas não obteve sucesso. Disse também que foi aberta uma janela na FUNPRESP que é um fundo de previdência complementar dos servidores federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e que há uma lei que tramita no Congresso. Mas a salvação foi São Paulo ter aberto a janela para os demais Estados interessados em implantar a previdência complementar para seus servidores. Ato contínuo disse que os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais copiaram o modelo de São





Paulo e por último agora o Estado de Goiás e por esse motivo a PGE acredita que há oportunidade para licitação. No entanto, esses outros Estados ainda não possuem estrutura para abranger os demais Estados. Para efeito de segurança dos futuros servidores do Estado de Rondônia, acha que São Paulo oferece maior segurança, porque se trata de previdência, de vida e de futuro. Concluindo disse que o tema é este, porque surgiu um impasse, em virtude da manifestação da PGE sobre a necessidade de fazer-se licitação pública para que pudessem aderir a SPPREVCOM como patrocinador, e sentiu-se, particularmente numa situação embaraçosa, porque nunca pensou que de fato órgãos públicos com essa abertura de lei como a de São Paulo deveriam fazer licitação. Em seguida com a palavra a **Dra. Maria Rejane** disse que na verdade os autos do processo foram remetidos para à Procuradoria Geral do Estado porque o IPERON não é o gestor da previdência complementar e que o Instituto está nesse processo, auxiliando nesses encaminhamentos, seguindo o rito da Lei n. 3.270/2013, para que o Estado de Rondônia possa tomar a sua deliberação a respeito do assunto e fez algumas ponderações porque a ideia seria da elaboração de um convênio de adesão e a princípio não de uma contratação, um convênio de adesão com a SP PREVCOM para criação dos planos de previdência. Ato contínuo colocou alguns pontos que julga interessante e que este Conselho pode apreciar, como: 1) A adesão; 2) A questão de estrutura, já mencionado pelo Governador e 3) A inexistência de relação em que a SP PREVCOM, que é uma fundação de natureza jurídica pública, que não teria nessa relação o ganho, porque a taxa de administração que será cobrada é uma taxa que serve apenas para suportar as despesas do sistema, como por exemplo, o IPERON retém um percentual a título de taxa de administração para sustentar as despesas de administração. Neste caso, o Estado de Rondônia, na hipótese de efetivamente realizar esse convênio e ter criado um plano de previdência complementar seja na SP PREVCOM ou em qualquer outra fundação pública, estaria na condição de patrocinador desse regime e não como outra característica, participando inclusive da gerência de todos os planos, com participação mediante indicação de representantes nos conselhos deliberativos. Concluindo, disse que basicamente o que tem a colocar são estas considerações e que efetivamente há esse posicionamento da Procuradoria, bem como deu notícias ao Governador porque seria interessante essa conversa com o Conselho Superior para juntamente com o Governador deliberar a respeito dessa situação. Em seguida o **Dr. Osvaldo Luiz de Araújo** perguntou se seria um contrato dos Poderes com o Estado ou com a Fundação de São Paulo ou um convênio. Depois a **Dra. Maria Rejane** esclareceu que a ideia que foi encaminhada por este Conselho Superior, para a Procuradoria do Estado foi de que ela analisasse a possibilidade de realizar convênio, mas a manifestação foi no sentido da necessidade de se fazer licitação. Depois o **Dr. Osvaldo Luiz de Araújo** disse que como souberam desse parecer agora, não houve tempo para análise jurídica do assunto e se existe outras Fundações é preciso analisar a questão. Na sequência o **Cons. Raiclin Lima da Silva** disse não ver relação desse tema com o IPERON porque é algo que demandaria do Estado, mas como o Conselho Superior possui toda uma estrutura e já tem expertise na área e onde poderia e até serve como questionamento à gestora do Instituto, a atenção na previdência complementar, onde está o gargalo e como foi dito pelo





Governador na gestão da previdência, isso é muito importante, e principalmente no que se trata do conselho deliberativo, que toma as decisões de aporte e investimentos, que é onde está o retorno de toda a contribuição servidor e patronal e é exatamente a administração desses recursos no atingimento da meta a ser alcançada no final do ano. Para se ter uma estrutura, que domine essa expertise com os órgãos de fiscalização e auditoria externa, além de complexo, o custo é alto e subsidiado pela taxa de administração. E o que o preocupa como servidor e representante dos servidores é exatamente a participação do Estado nessa administração e pelo que foi dito, haverá participação do Estado nos conselhos deliberativos, onde se determinam todas as diretrizes, gerência e gestão desses recursos. Sabendo-se que, se há uma tradição pela previdência complementar do Estado de São Paulo, isso já é um bom princípio, porque teremos como ver o desempenho ao contrário dos demais que estão surgindo e ainda estão se estruturando e a seu ver o problema é a gestão da carteira como um todo e não podemos, independente se for por licitação ou por convênio, abrir mão dessa participação. Depois o **Cons. Paulo Curi Neto** disse que apesar de ser o substituto automático do Presidente do TCER neste Conselho, está ocasionalmente participando dessa reunião em razão de viagem do Presidente do TCER e que provavelmente não estará presente na próxima reunião, mas gostaria de deixar algumas considerações sobre o assunto. Continuando, parabenizou a todos por terem optado por essa solução que parece, sem conhecer e se aprofundar, ser muito mais vantajosa porque reduz custos da Administração que é elevadíssimo. E que se deparou com essa questão há duas horas e teve a oportunidade de ler o parecer da PGE e aqui ler uma parte do contrato e até uma indagação formulada pelo IPERON e a resposta da PGE, mas tudo muito rapidamente. Refletindo sobre esse assunto concorda com o Dr. Osvaldo no sentido de terem um pouco mais de cautela e acha que o ideal seria alguém formular de um contraponto, se entender dessa forma a posição da PGE, para que o Conselho delibere motivadamente se for o caso de não acompanhar o parecer. Disse ainda ter a sensação, sem nenhum aprofundamento porque como disse teve a oportunidade de ler agora e não conhece em profundidade essa legislação, mas não lhe pareceu que se trata de "alguém" que esteja no comércio, até porque a constituição exige que seja entidade pública e isso já circunscreve a adesão a um número reduzidíssimo de Instituições. Provavelmente como foi dito, Goiás agora facultou a adesão, porém não se conhece a estrutura e funcionamento desse Instituto. Disse ainda que, a tendência se tivesse que opinar agora, mas é claro que é preciso mais reflexão e deve ser objeto de disposição escrita, muito provavelmente isso pressuporia uma análise no mercado dos Institutos disponíveis e uma avaliação um pouco mais discricionária com base em parâmetros técnicos daquele Instituto que melhor atende a expectativa do Estado. E se pergunta que regra, que critério seria utilizado para definir essa licitação, bem como se haveria interesse de outras Instituições em participar de uma licitação como essa. Outra questão é quanto mais diferir essa solução, pior para as finanças do Estado de Rondônia e das nossas próprias Instituições, porque não envolve só o Executivo, envolve também o MP, Tribunal de Contas, Defensoria, Judiciário. Continuando, disse não saber se se trata de um convênio típico, porque por um lado o Estado quer que eles gerenciem a previdência





complementar e por outro que eles fiquem com a taxa de carregamento. Por outro lado, esse paradigma, esse precedente do Supremo, talvez não seja próprio porque se trata de plano de saúde que pode ser prestado por um particular. E nesse caso só a administração pública pode prover, até porque a ideia é que seja uma autarquia. Parece que há um espaço considerável para uma fundamentação consistente de modo a reforçar a opção feita pelo Conselho, mas acredita que isso deve ser materializado por escrito e que deve ser distribuída cópia do processo para todos os membros, porque talvez as Instituições queiram deliberar isso internamente, ouvir seus departamentos jurídicos e designar outra reunião para apresentação de um voto de alguém para que o Conselho possa deliberar. Na sequência, o **Dr. Osvaldo Luiz de Araújo** disse que é preciso um embasamento jurídico, porque apesar de querer que essa questão se materialize, precisam estar devidamente embasados juridicamente. Em seguida o **Dr. Paulo Curi Neto** disse que é tão complicado viabilizar uma licitação desse tipo como o próprio contrato, porque como imaginar um contrato pra vigorar por sessenta meses, será um contrato quase que com prazo indeterminado e não se pode fazer a contabilidade disso a cada cinco anos. Imagina que os custos maiores sejam iniciais e isso será amortizado num período muito longo. Assim, qual regra será aplicada a licitação, qual critério. Serão aplicadas as regras de licitação previstas na Lei n. 8.666/93 de contrato, mas o prazo é impossível de ser aplicado. Na sequência o **Dr. Marcus Edson de Lima** disse que no caso da Defensoria, fez um estudo sobre a SP PREVCOM, foi submetido à assessoria jurídica e não tem objeção, entretanto, pode-se analisar o parecer da PGE. Em seguida, **Dr. Paulo Curi Neto** disse que a análise do parecer, até para articular possíveis argumentos contrários e a preparação de um voto discutindo os posicionamentos e as razões de prevalência, com uma sustentação mais consistente. Depois o **Dr. Marcus Edson de Lima** fez a proposta de encaminhamento no sentido de criar uma comissão do Conselho Superior para num prazo de quinze dias trazerem outro parecer a respeito do assunto, para que o Conselho possa deliberar a respeito. Na sequência o **Des. Isaías Fonseca Moraes** disse preferir designar um relator para apresentar o voto, que poderia ser o Presidente do TCER, considerando que o Tribunal de Contas possui técnicos mais experientes em licitação. Em seguida a **Dra. Maria Rejane** pediu a palavra e perguntou se o IPERON poderia fazer uma consulta ao TCER sobre quais procedimentos para uma adesão à previdência complementar. Em resposta a indagação do Dr. Paulo Curi se o IPERON é o consumidor final desse parecer da PGE, respondeu que o processo foi autuado pelo IPERON, mas na verdade precisa sair dessa relação, até porque o IPERON não tem relação com a previdência complementar. Na sequência o **Dr. Paulo Curi Neto** disse que caracterizado esse impasse, não seria o caso de o IPERON emitir opinião e partir disso? Que a matéria poderia ser distribuída, para o TCER, pois concorda que esse assunto é atividade cotidiana da Corte de Contas, embora desgarre do ordinário por ser bastante incomum. A partir disso o TCER identificando essa controvérsia relata perante o Conselho uma solução e que algum posicionamento poderia vir do IPERON. Em seguida **Dra. Maria Rejane** disse que já se manifestou nos autos e se contrapõe a jurisprudência que foi colacionada do Supremo, por entender que não se adéqua ao caso concreto. Entende, com a devida vênia, que a jurisprudência colacionada é





uma situação completamente diversa. A Presidente do Iperon aproveita para consignar que os autos referidos foram recepcionados na Autarquia, pelo protocolo um pouco depois da 13:00 horas do dia de hoje, e por tal razão não foram encaminhadas cópia dos autos, com antecedência, aos membros do CSP. Encerradas as discussões foi deliberado de forma unânime pelo encaminhamento de cópia do processo n. 01.320.00997-0000/2017 a todos os membros do Conselho Superior e pela designação do Conselheiro Edilson de Souza Silva – TCER como relator do processo para emissão de voto para posterior análise e manifestação dos demais membros do CSP em reunião a ser agendada. Nada mais havendo a tratar e agradecendo a presença de todos, o Governador encerrou a reunião às 15h40min, da qual eu, Marcia Andrea de Oliveira Queiroz, lavrei a presente ata que será assinada pelo Presidente e todos presentes.

**Confúcio Aires Moura**  
Governador

**Des. Isaías Fonseca Moraes**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
Suplente

**Cons. Paulo Curi Neto**  
Corregedor Geral do Tribunal de Contas  
Suplente

**Osvaldo Luiz de Araújo**  
Sub-Procurador Geral de Justiça  
Suplente do Ministério Público

**Marcus Edson de Lima**  
Defensor Público Geral

**Raiclin Lima da Silva**  
Representante dos Servidores

**Hans Lucas Immich**  
Convidado - DPE

**Cons. Subst. Franciso Jr. Ferreira da Silva**  
Convidado – TCER

**Adriel Pedroso dos Reis**  
Convidado – TCER

**Maria Rejane S. dos Santos Vieira**  
Presidente do IPERON